

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 210

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 09 de novembro de 2021

Disponibilização: 08/11/2021

Publicação: 09/11/2021

Pleno responde consulta sobre despesas na educação dos Municípios

FOTO: MARÍLIA AUTO

O Pleno do TCE respondeu, na última quarta-feira (03), uma consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Pombos, Antônio Severino Costa, sobre as despesas municipais que devem ser computadas para fins do cumprimento do limite na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos artigo 212 da Constituição Federal. O relator do processo foi o conselheiro Valdecir Pascoal.

A consulta (nº 21100789-4) foi dividida em dois pontos.

No primeiro, ele quis saber, para fins de cumprimento do limite mínimo que deverá ser aplicado na MDE nos termos Constituição Federal, quais são as despesas que não serão consideradas nos cálculos dos investimentos públicos.

No outro questionamento, o vereador perguntou se os dados apresentados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), produzidos pelo jurisdicionados com base no Manual de Demonstrativos de Fiscais e que é publicado e atualizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, são a única fonte adotada pelo TCE para avaliação do cumprimento de despesas com educação e saúde, além das despesas com pessoal. E, concluiu, em caso de resposta negativa, que outras fontes de verificação são utilizadas para a aferição de tais indicadores.

Em seu voto, o conselheiro Valdecir Pascoal, com base em parecer da Gerência de Contas de



O conselheiro Valdecir Pascoal (C) respondeu uma consulta feita pelo presidente da Câmara de Pombos

Governo Municipais do TCE, de autoria do auditor Júlio César Barbosa, respondeu que para efeito do cálculo do limite mínimo constitucional das despesas com a MDE, consignado no artigo 212 da Constituição Federal, não podem ser computadas as despesas com inativos e pensionistas, assim como os gastos exemplificados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 71.

Igualmente, ressalta o conselheiro, não podem ser computadas as despesas que, por exclusão, não pertencem às discriminadas no artigo 70 na referida Lei.

Ainda no voto, o relator explica que também não podem ser computadas as despesas que, por sua natureza, não estão de acordo com a finalidade a que se destina o cálculo, haja vista, especialmente, a separação por fonte/aplicação de recursos e o princípio da anualidade, como

por exemplo, despesas custeadas com a complementação da União ao FUNDEB, despesas custeadas com superávit financeiro do exercício anterior de recursos do FUNDEB, restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira com recursos de impostos vinculados ao ensino, entre outros.

Em relação ao segundo ponto da consulta, o relator respondeu que a apuração das despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino, em ações de serviços públicos de saúde e despesas de pessoal, deve-se basear em variadas fontes que o ordenamento jurídico estabelece, como por exemplo, RREO, RGF, balanço orçamentário, balanço financeiro e balanço patrimonial do município, demonstração da dívida fundada e da dívida flutuante do município, comparativo da receita orçada com a

arrecadada do município, portal Tome Conta, portais de transparência mantidos por órgãos públicos, entre outros.

No voto, o conselheiro destacou que o Tribunal de Contas de Pernambuco, por meio do processo de consulta nº 1923365-6, de relatoria do conselheiro Carlos Porto, estabeleceu uma regra de transição para o cálculo das despesas com a MDE do exercício de 2020, uma vez que, até o exercício de 2019, havia divergência na metodologia das deduções das despesas em MDE entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o TCE-PE.

O voto foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes ao Pleno. Representou o Ministério Público de Contas, a procuradora-geral, Germana Laureano, e a Auditoria Geral, o conselheiro substituto Adriano Cisneiros.

Presidente do TCE se reúne com servidores de Arcoverde e Bezerros

Dando continuidade à agenda de encontros nas Inspetorias Regionais do interior do Estado, o presidente Dirceu Rodolfo de Melo Júnior visitou, nos últimos dias 28 e 29 de outubro, as cidades de Bezerros e Arcoverde, para uma conversa com os servidores das respectivas unidades locais do TCE nesses municípios.

A visita começou pela Inspetoria de Bezerros, na quinta-feira. Acompanhado do conselheiro Carlos Neves e de alguns diretores e gerentes de áreas do TCE, o presidente se reuniu com a equipe da IRBE e fez um balanço das ações realizadas pela sua gestão, que está se encerrando em dezembro deste ano.

Dirceu Rodolfo lamentou o fato de não poder ter estado antes nas inspetorias, em razão da pandemia que impediu a realização das viagens, mas reafirmou sua satisfação em estar em contato com as equipes do interior, mesmo que em clima de despedida de gestão.

Os servidores da IRBE agradeceram a visita e falaram da importância desse contato com os conselheiros e gerentes de áreas.

"A gente se sente muito gratificado com essa visita e também energizado para um novo ciclo que em breve deve começar. É uma forma de a Inspetoria se incorporar ao espírito do Tribunal", disse Paulo Ricardo Lins, inspetor regional da IRBE.

Encerrada a programação em Bezerros, o presidente e equipe seguiram para a cidade de Arcoverde, para um encontro com os servidores da IRAR.

Na ocasião, ele falou sobre as ações planejadas e

realizadas pela gestão e agradeceu o engajamento da equipe nas diversas fiscalizações que demandaram o esforço das Inspetorias do interior.

O conselheiro Carlos Neves, que pela primeira vez visitou as inspetorias regionais, também destacou a importância desse contato com os servidores lotados nas unidades do interior.

"É muito importante conhecer o Tribunal de Contas por inteiro, sua estrutura, a auditoria, Conselho, MPCO. E as inspetorias fazem parte desse todo", disse ele. "Nessa caminhada, nós encontramos os auditores, o sistema de controle de contas na ponta, no lugar mais próximo do cidadão e do gestor. Eu estou tendo a honra de visitar esses locais e saber mais sobre a realidade de quem atua nesse lado do TCE", afirmou Carlos Neves.

"Para nós foi muito importante essa visita, porque metade do quadro de pessoal aqui de Arcoverde é formado por novos servidores", afirmou Marcos Paulo Macedo, que está ocupando o cargo de inspetor regional, em substituição ao titular, Ivan Camelo. "Ter esse contato com a gestão é a oportunidade de alinhar, tirar dúvidas pontuais e pra gente que fica no interior, distante da gestão, é uma experiência muito válida", afirmou.

Também participaram da visita a Coordenadora de Controle Externo do TCE, Adriana Arantes, o procurador jurídico, Aquiles Bezerra, o diretor de Controle Municipal do TCE, Eduardo Siqueira, e os assessores Rômulo Lins, Glória Fraga e Aldemar Santos.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 383/2021 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração MATEUS MOTA GENTILINI, matrícula 1435, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Gestão Estratégica e de Projetos, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, durante o impedimento do titular GLAUCO PIMENTEL VASCONCELOS JÚNIOR, a partir de 09 de novembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 05 de novembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso IV, da Constituição Estadual e o Art. 94, inciso III, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e em virtude de aprovação em Concurso Público, cujo resultado foi homologado por meio da Portaria nº 496/2017, publicada neste Diário em 22.12.2017, resolve:

Portaria nº 384/2021 – nomear LUISE MARIA GUIMARÃES MACEDO para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas, Padrão ACE-3, tendo em vista a desistência formal à posse do candidato VICTOR HUGO AURELIO DE SOUZA, nomeado através da Portaria nº 366/2021, datada de 03.11.2021, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 03 de novembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 08 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO FILHO
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 385/2021 – formalizar o exercício da Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MÔNICA DANTAS LEON, matrícula 0836, na Gerência de Auditoria da Educação - GEDU, do Departamento de Controle Externo - DCE, a partir de 8 de novembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 8 de novembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 386/2021 – designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES DE ABREU, matrícula 0715, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador da Vice-Presidência, símbolo TC-CCS-2, durante o impedimento do titular DÁCIO RIJO ROSSITER FILHO, a partir de 8 de novembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 8 de novembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

Despachos

ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS (1549) O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve: Despacho nº 077/2021 – indeferir a petição de Embargos de Declaração apresentada por TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS, CPF ***.037.854-**, protocolada eletronicamente no e-TCEPE nº 97381/2021, interposta em face do Acórdão TC nº 1611/2021, prolatado nos autos do Processo TC nº 20100408-2RO0001, por não atender aos requisitos legais para a oposição de Embargos de Declaração, constante no § 1º do art. 81 da LOTCE-TCE.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 08 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 32103 - Germana de Melo Alves, autorizo; Petce 31832 - Araken Ypiranga de Souza Dantas, autorizo; Petce 31764 - Gustavo Tibério Danunciação, autorizo; Petce 32195 - Marco Antonio Tinoco Castro, autorizo; Petce 32196 - Fernando de Castro Fernandes, autorizo; Petce 32071 - José Carlos Leite de Andrade Filho, autorizo; Petce 32186 - Almiro Roberto Belo de Moura, autorizo; Petce 32135 - Gustavo Henrique Aquino de Carvalho, autorizo; Petce 32179 - Teresa Regina Didier Rocha Falcão, autorizo; Petce 32192 - José André Fernandes Albuquerque, autorizo; Petce 32268 - Eury Pacheco Motta Júnior, autorizo; Petce 32283 - Heloisa Nunes de Oliveira, autorizo. Recife, 08 de novembro de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100566-9 (Prestação de Contas Empresa de Urbanização de Jaboatão, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): Leandro de Melo Albuquerque(***.902.144-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

8 de Novembro de 2021

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100229-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Paulista, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): Gilberto Goncalves Feitosa Junior(***.882.414-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) Joaquim Ferreira de Melo Filho(***.554.544-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

8 de Novembro de 2021

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100225-5 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Arcoverde, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): Maria Madalena Santos de Brito(***.370.684-**) RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (OAB PE-24989), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

8 de Novembro de 2021

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100296-3 (Auditoria Especial Câmara Municipal de Camaragibe, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): Paulo Andre do Nascimento Duda(***.458.134-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

8 de Novembro de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: fica notificada a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TIGRE**, CNPJ/MF sob o n. 35.450.600/0001-36, representada pelo Sr. JOAQUIM FERREIRA NETO, CPF Nº XXX.258.584-XX, e seu advogado FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA - OAB/PE 22.465 – ALMEIDA – PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, acerca do INDEFERIMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo de defesa apresentados no bojo do Processo TC nº 2050894-3 (PETCE 30634/2021 e PETCE 30643/2021), tendo em vista que, por quando de sua interposição, já de muito houvera expirado o prazo final de defesa. No presente caso, os pedidos de prorrogação foram pleiteados mais de 01 (um) ano de esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa. Relator Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - 08.11.2021.

Ruy Ricardo Harten
Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra. MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO (CPF/MF nº ***.093.314-**), por meio de seu causídico, Sr. WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB/PE nº 45.565), sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 04.11.2021 (PETCE nº 31.828/21), relativo aos autos do Processo TC nº 1924602-0 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Pesqueira - exercício de 2014 - Relatora Conselheira Substituta Alda Magalhães), por mais 15 (quinze) dias.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 08 de novembro de 2021

ALDA MAGALHÃES DE CARVALHO
Conselheira Substituta

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a empresa PLACE COMERCIO SERVIÇOS E ASSISTENCIA TECNICA E PRONTA ENTREGA EIRELI (CNPJ/MFNº 28.650.180/0001-76), por sua representante legal Sr. Manases José Bernardo de Lima (CPF/MF Nº ***.675.214-**), sobre o INDEFERIMENTO do pedido requerido através de documento apresentado em 25/10/2021 (PETCE nº 30.765/2021), referente à notificação extrajudicial, em relação a débitos no valor de R\$ 35.367,00, com do município de Barreiros/PE, referente a serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalar, requerendo, desta Corte de Contas, medidas para efetivação do pagamento. Considerando o despacho exarado pela Coordenadoria de Controle Externo - CCE, é entendimento através de jurisprudência do TCE-PE (PETCs n.º 25.602/16, 25.603/16, 25.607/16, 25.611/16, 25.612/16, 25.613/16, 52.676/2016 e 53.491/16), como também o Acórdão TC n.º 332/2016 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que não se inserem nas competências dos Tribunais de Contas solucionar controvérsias instaladas no âmbito de contratos administrativos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros, ou ainda prolatar provimentos em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos salvo se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 08 de novembro de 2021

CARLOS PORTO
CONSELHEIRO

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC Nº 024/2021. Processo licitatório nº 65/2021 - Inexigibilidade nº 40/2021. Objeto: Prestação de serviços de suporte a servidores de rede e tape library da marca HP. Contratada: HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA - CNPJ nº 61.797.924/0002-36. Valor: R\$45.886,32. Vigência: de 19/11/2021 a 19/11/2023.

Recife-PE, 05/11/2021.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*) (**) (***)

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2156326-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE

ADVOGADOS: Drs. ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR – PROCURADOR CHEFE ADJUNTO, GIOVANA ANDRÉA GOMES FERREIRA – PROCURADORA GERAL ADJUNTA, ERNANI VARJAL

MÉDICIS PINTO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1799 /2021

PEDIDO DE RESCISÃO. PENSÃO. PRAZO. PANDEMIA DO COVID-19. NORMA JURÍDICA. VIOLAÇÃO.

1. Suspensão do prazo para requerimento de pensão por morte em virtude da Pandemia do COVID-19.
2. Na violação manifesta à norma jurídica, é cabível a aplicação do artigo 966, inciso V, do CPC/2015, elidindo as ilegalidades apontadas, e alterando os fundamentos da Decisão Rescindenda.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2156326-3, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 3698/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2057434-4), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os fundamentos contidos no Parecer MPCO nº 609/2021; CONSIDERANDO presentes os requisitos de admissibilidade do presente Pedido de Rescisão; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 132-D, § 3º, da Resolução T.C. nº 15/2010 (Regimento Interno do TCE-PE). Em, preliminarmente, **CONHECER** do Pedido de Rescisão. No mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para fins de julgar legal o ato de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, consubstanciado na Portaria FUNAPE nº 3423/2020.

Recife, 08 de novembro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 06/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 15100003-7RO001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ferreiros

INTERESSADOS:

GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1800 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. APLICAÇÃO EM ENSINO. DESPESA COM PESSOAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. O recorrente apresentou alegações plausíveis para comprovar a aplicação suficiente das receitas municipais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
2. Restar configurada também a observância aos limites de aplicação em ações e serviços de saúde e na remuneração do magistério, bem como o recolhimento das contribuições devidas ao respectivo regime previdenciário, repasse tempestivo dos duodécimos do Legislativo local e respeito ao limite da Dívida Consolidada Líquida.
3. Remanesce o excesso de despesa com pessoal como a única irregularidade relevante, bem assim uma crise orçamentária e financeira.
4. Por conseguinte, numa análise global das contas anuais de governo e à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, enseja-se prover parcialmente o Recurso para emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas e para proferir recomendação.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100003-7RO001, **ACORDAM**, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto vencedor, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;

CONSIDERANDO que o recorrente apresentou alegações plausíveis, segundo o Parecer MPCO nº 514/2021, documento 17, comprovando a aplicação suficiente das receitas municipais na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme preceitua a Constituição da República, artigo 212;

CONSIDERANDO também, pelos elementos nos autos deste Recurso do Processo original, notadamente o Relatório de Auditoria, documento 58, a aplicação de 80,36% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO a aplicação de 23,00% da receita em ações e serviços de saúde, superando o mínimo de 15% exigido pela ordem legal, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 6º, e Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º;

CONSIDERANDO a dívida consolidada líquida – DCL em 2017 em 8,54%, observando o limite de 120% da Receita Corrente Líquida preceituado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO o repasse regular dos duodécimos de 2017 à Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por outro ângulo, remanescer o excesso de gastos com pessoal no final de 2014, despesas em 68,16% da Receita Corrente Líquida, em desconformidade com os artigos 19 e 20, da LRF;

CONSIDERANDO a crise orçamentária e financeira nas contas do Poder Executivo, em desconformidade com a Constituição da República, artigos 29, 30 e 37, e LRF, artigo 1º;

CONSIDERANDO, assim, que numa análise global dos elementos das contas anuais de governo sob exame, preponderar os achados de auditoria positivos consoante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 20 a 22;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, reformando o Parecer Prévio para recomendar à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas de governo, relativas ao exercício financeiro de 2014, do recorrente como Chefe do Poder Executivo local.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Ferreiros, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas :

1. para determinar ao Poder Executivo atentar para o dever de observar o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20, bem assim atentar para o dever realizar uma gestão financeira e orçamentária equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. por medida meramente acessória, enviar cópia impressa do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor à Prefeitura Municipal de Ferreiros.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Diverge

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Diverge

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Diverge

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Diverge

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

O CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 04/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100590-6

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco

INTERESSADOS:

ABRAHAM BENZAQUEN SICSÚ

ANA ROSA DE ANDRADE LIMA LEAL

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 1801 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO. OMISSÃO. DETERMINAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. MULTA.

1. É dever do gestor promover as medidas necessárias à recomposição do erário, instaurando procedimento administrativo de cobrança de créditos não tributários dentro do prazo legal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100590-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Abraham Benzaquen Sicsú:

CONSIDERANDO a constatação de deficiências nos procedimentos de cobrança administrativa;

CONSIDERANDO, contudo, que restou demonstrado empenho por parte da gestão na identificação das falhas, bem como a busca de mecanismos para saná-las;

CONSIDERANDO que há comprovação nos autos sobre a adoção de recomendação da Equipe de Auditoria deste TCE relativamente à retificação da Portaria nº 010/2017, citada no item 2 deste voto;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Abraham Benzaquen Sicsú, relativas ao exercício financeiro de 2017

Ana Rosa De Andrade Lima Leal:

CONSIDERANDO a adequação de instrumentos, conforme recomendação do TCE/PE;

CONSIDERANDO o descumprimento do Acórdão T.C. nº 1.283/16, proferido nos autos do Processo TCE-PE nº 15100258-1;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 16 e 17 da Resolução TC nº 14/2014 e no art. 73, inciso XII, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Ana Rosa De Andrade Lima Leal, relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 27.109,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) XII, ao(à) Sr(a) Ana Rosa De Andrade Lima Leal, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Adotar ações eficazes e suficientes à regularização e instrumentalização dos procedimentos de cobrança administrativa de créditos com valor inferior a R\$ 25.000,00;

2. Monitorar, regularmente, o desempenho da área de cobrança, criada pela Portaria FACEPE nº 06 de

2018, determinando a confecção de relatórios estatísticos;

3. Providenciar a realização de estudo sobre a viabilidade de inclusão de critérios de seleção que impeçam a aceitação de candidatos que não tenham atingido os requisitos mínimos para ingresso e permanência no curso de pós-graduação pleiteado.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1950529-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MONTE

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO (RECORRENTE) E

JOSÉ LENILSON DA SILVA

ADVOGADO: Dr. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS – OAB/PE Nº 23.468

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1802 /2021

RECURSO. GESTÃO FISCAL. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

A disponibilização de informações básicas da Administração Pública apenas no exercício seguinte caracteriza que houve a falta, no período sob exame, de disponibilidade de dados essenciais exigidos pela Constituição da República e demais normas do ordenamento jurídico, o que enseja prover o recurso para julgar irregular a gestão fiscal, multar o gestor e encaminhar ao MPPE, Parecer MPCO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1950529-2, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1608/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1924490-3), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 539/2020, que se acompanha na íntegra;

CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que não se disponibilizou no transcorrer de 2018 no Portal da Transparência os dados do Poder Legislativo local, bem como ausente a divulgação adequada e em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira com o conjunto mínimo de dados relativos à despesa e à receita, violando preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 48 e 48-A, Decreto Federal nº 7185/2010, artigo 7º, I e II, Lei Federal nº 12.527/2011, artigo 8º, § 3º, e Resolução TCE-PE nº 20/2015;

CONSIDERANDO que a ausência de disponibilização de informações elementares no Portal da Transparência também constitui afronta direta aos princípios constitucionais da publicidade e prestação de contas e aos demais postulados expressos da Administração Pública, Carta Magna, artigos 5º, 37 e 70, Parágrafo Único;

CONSIDERANDO que tais irregularidades, em diagnóstico sobre a transparência governamental elaborado por este Tribunal de Contas nos Municípios, redundaram na classificação "Crítico" no índice de transparência da Câmara Municipal em 2018, bem assim apurou-se "inexistente" no exercício anterior;

CONSIDERANDO que, por conseguinte, o cidadão não teve, em 2018, acesso às informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo local, negando-se a efetivação de um direito fundamental, bem como prejudicado o controle externo exercido por este Tribunal de Contas e pelos demais Órgãos de controle, a exemplo do Ministério Público Estadual e o Federal, afrontas à CR, artigos 5º e 71;

CONSIDERANDO os termos da Constituição Federal, artigo 71 c/c o 75, Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, bem como a Lei Orgânica do TCE/PE, artigos 14 e 73, III,

Em, preliminarmente, **CONHECER** o presente Recurso e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para julgar **irregular** a gestão fiscal da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, relativamente à transparência pública no exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de José Lenilson da Silva, então Presidente do Poder Legislativo local, **aplicando-lhe multa** no valor de R\$ 8.396,50, equivalente a 10% do limite vigente na data do julgamento original (artigo 73, *caput* e inciso III, da LO/TCE-PE), que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de Boleto Bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br), e, caso não proceda conforme o determinado, cumpram-se os procedimentos estabelecidos no artigo 66 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando à cobrança do débito.

Determinar enviar ao MPCO para fins de remessa ao MPPE.

Recife, 08 de novembro de 2021.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6873/2021

PROCESSO TC Nº 2058313-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): EDNALDA BRAGA DE MENDONÇA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4793/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6874/2021
PROCESSO TC Nº 2154483-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RITA DE CASSIA CORDEIRO FURTADO PONTES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 071/2021 - IPSEMP - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira, com vigência a partir de 07/12/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6875/2021
PROCESSO TC Nº 2155415-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): HIDELBERTO BARROS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2710/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6876/2021
PROCESSO TC Nº 2155428-6

REFORMA

INTERESSADO(s): ANA PAULA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2603/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6877/2021
PROCESSO TC Nº 2155441-9

RESERVA

INTERESSADO(s): GILVAN LUIZ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2702/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6878/2021
PROCESSO TC Nº 2155453-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IRIA SOUSA DE SIQUEIRA FRAGA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2713/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6879/2021
PROCESSO TC Nº 2155454-7

PENSÃO

INTERESSADO(s): BERNARDINA MARIA ALVES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2523/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6880/2021
PROCESSO TC Nº 2155479-1

RESERVA

INTERESSADO(s): FABIO DE OLIVEIRA LINS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2678/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6881/2021
PROCESSO TC Nº 2155538-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARTA CRISTINA BARROS DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 204/2021 - JABOATÃOOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 14/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6882/2021
PROCESSO TC Nº 2155754-8

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DAS NEVES ROSENO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 967/2021 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 15/03/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO a ausência de informações necessárias para pronunciamento conclusivo quanto ao ato de pensão sob análise;

CONSIDERANDO a inércia da administração municipal em atender à solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 4 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6883/2021
PROCESSO TC Nº 2155775-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DIRCE LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2642/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6884/2021

PROCESSO TC Nº 2155794-9

REFORMA**INTERESSADO(s):** SANDRA ALVES DE MELO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2937/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6885/2021

PROCESSO TC Nº 2155795-0

RESERVA**INTERESSADO(s):** DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2641/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6886/2021

PROCESSO TC Nº 2155804-8

RESERVA**INTERESSADO(s):** MADALLY RODRIGUES DA SILVA SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2820/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6887/2021

PROCESSO TC Nº 2155821-8

PENSÃO**INTERESSADO(s):** ENEDINA CAVALCANTI RATIS E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3207/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6888/2021

PROCESSO TC Nº 2155853-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** AMILTON ALVES DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3215/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6889/2021

PROCESSO TC Nº 2155856-5

RESERVA**INTERESSADO(s):** ELIANO AYRTON DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2666/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6890/2021

PROCESSO TC Nº 2154584-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS CESAR DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 66/2021 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6891/2021

PROCESSO TC Nº 2155132-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA UBIRACILDA FERREIRA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 163/2021 - JABOATÃOOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6892/2021

PROCESSO TC Nº 2155148-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA LENICE BERNARDO RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 08/2020 -FUNPREV - Fundo de Previdência do Município de Calumbi da Prefeitura Municipal de Calumbi, com vigência a partir de 02/12/2020

CONSIDERANDO que a falha suscitada no relatório do Núcleo de Auditorias Especializadas - NAE não prejudica a análise de mérito quanto à legalidade do ato;

CONSIDERANDO que para efeito de análise do ato foi calculado o tempo considerando o início e/ou término de cada exercício para lançar as deduções;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6893/2021

PROCESSO TC Nº 2155162-5

PENSÃO**INTERESSADO(s):** LINDALVA GEORGIA DOS SANTOS MONTEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 43/2021 - IPREBE - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerras, com vigência a partir de 19/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6894/2021

PROCESSO TC Nº 2155163-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ALINE MARIA DA SILVA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 151/2021 - JABOATÃOOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 09/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6895/2021

PROCESSO TC Nº 2155235-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** DOGIVAL DA SILVA LIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 165/2021 - JABOATÃO/PROV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6896/2021**PROCESSO TC Nº** 2155265-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ELIANE MARIA SANTOS CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 169/2021 - JABOATÃO/PROV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 03/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6897/2021**PROCESSO TC Nº** 2155273-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 380/2020 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 01/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6898/2021**PROCESSO TC Nº** 2155356-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUCIA MARIA DE PAULA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 171/2021 - JABOATÃO/PROV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 03/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6899/2021**PROCESSO TC Nº** 2155385-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** EVANUZIA VENCESLAU BESERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2677/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6900/2021**PROCESSO TC Nº** 2155396-8**PENSÃO****INTERESSADO(S):** LUCIANO DE BARROS PESSOA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2462/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6901/2021**PROCESSO TC Nº** 2155407-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** GERALDO BARROS BATISTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2693/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6902/2021**PROCESSO TC Nº** 2155921-1**RESERVA****INTERESSADO(S):** SEVERINO JOSÉ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2955/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6903/2021**PROCESSO TC Nº** 2155938-7**PENSÃO****INTERESSADO(S):** ELZA MARIA DE ARAUJO BRANDÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3284/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6904/2021**PROCESSO TC Nº** 2155953-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2850/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6905/2021**PROCESSO TC Nº** 2155957-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOSELIA PEREIRA DE SOUZA LIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2778/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6906/2021

PROCESSO TC Nº 2155968-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO MOURA FÉ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2863/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6907/2021

PROCESSO TC Nº 2155976-4

REFORMA

INTERESSADO(s): ELIAQUIM JOSÉ DA MOTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2667/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/12/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6908/2021

PROCESSO TC Nº 2155998-3

PENSÃO

INTERESSADO(s): ALZIRA ANGELICA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2548/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6909/2021

PROCESSO TC Nº 2156151-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): REJANE MARIA COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 016/2021 - TRACUNHAÉMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tracunhaém, com vigência a partir de 01/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6910/2021

PROCESSO TC Nº 2156365-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUIZA LOPES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 038/2021 - ALIANÇAPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança, com vigência a partir de 02/08/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6911/2021

PROCESSO TC Nº 2156797-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NADYÉJE TAVARES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 86/2021 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 02/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6912/2021

PROCESSO TC Nº 2157095-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARICLEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 58/2021 - FUNPRESSAL - Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro, com vigência a partir de 01/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6913/2021

PROCESSO TC Nº 2157116-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IRANI DA SILVA LOPES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 192/2021 - Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com vigência a partir de 01/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6914/2021

PROCESSO TC Nº 2157320-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARINALVA FERREIRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 022/2021 - FUNPRE da Prefeitura Municipal dos Palmares, com vigência a partir de 01/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6915/2021

PROCESSO TC Nº 2157361-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SILVIA MARIA DOS RAMOS SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 092/2021 - CABOPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, com vigência a partir de 31/08/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6916/2021

PROCESSO TC Nº 2157506-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JESUA MACIEL DE BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 91/2021 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6917/2021

PROCESSO TC Nº 2157515-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** VERIDIANA LINS FERREIRA ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 90/2021 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6918/2021

PROCESSO TC Nº 2157519-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ANA CÉLIA MARTINS MACÊDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 60/2021 - FUNPRESSAL - Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro, com vigência a partir de 01/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6919/2021

PROCESSO TC Nº 2157579-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ANA ELISABETH CORREIA DE OLIVEIRA MARTINS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 89/2021 - GOIANAPREVI - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6920/2021

PROCESSO TC Nº 2154084-6

PENSÃO**INTERESSADO(s):** PIERRE VICENTE DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 214/2021 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 11/02/2021

CONSIDERANDO o relatório de GIPE;

CONSIDERANDO que não existe documentos que comprovem a união estável entre o interessado e o ex-segurado;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6921/2021

PROCESSO TC Nº 2154408-6

PENSÃO**INTERESSADO(s):** ROSÂNGELA AGOSTINHO DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 157/2021 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 25/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6922/2021

PROCESSO TC Nº 2154621-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 67/2021 - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana - GOIANAPREVI, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6923/2021

PROCESSO TC Nº 2154684-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JAIRO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 72/2021 - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana - GOIANAPREVI, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6924/2021

PROCESSO TC Nº 2154772-5

PENSÃO**INTERESSADO(s):** SILVIO DE AZEVEDO AMORIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 34/2021 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerras - IPREBE, com vigência a partir de 25/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6925/2021

PROCESSO TC Nº 2154876-6

PENSÃO**INTERESSADO(s):** KALINE LINO DE ARAUJO e MARIA QUITÉRIA LINO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0106/2021 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV, com vigência a partir de 21/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6926/2021

PROCESSO TC Nº 2154902-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JONAS QUIRINO ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 16/2021 - Fundo de Previdência do Município de Saloá, com vigência a partir de 01/07/2021

CONSIDERANDO erro na fundamentação e no nível do cargo em que se deu a aposentadoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6927/2021

PROCESSO TC Nº 2154905-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO LEITE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 34/2018 - Fundo Previdenciário do Município de Calumbi, com vigência a partir de 03/09/2018

CONSIDERANDO que a Portaria não cita o nível, classe e/ou faixa salarial atribuídos ao cargo da ex-servidora;

CONSIDERANDO que apesar de notificado para correção, o órgão previdenciário, não se pronunciou; JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6928/2021**PROCESSO TC Nº 2154934-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO DE MELO CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 36/2021 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerras - IPREBE, com vigência a partir de 15/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6929/2021**PROCESSO TC Nº 2154993-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DAS NEVES DOS SANTOS FAUSTINO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0020/2019 - FEIRAPREV, com vigência a partir de 31/12/2019

CONSIDERANDO falha na fundamentação;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6930/2021**PROCESSO TC Nº 2155025-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ALCEBIADES ANDRE GOMES FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 018/2021 - SÃO LORENÇO PREV, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6931/2021**PROCESSO TC Nº 2155101-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ARNALDO JOSE LIMA CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 971/2021 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 02/08/2021

CONSIDERANDO que o servidor não cumpriu os requisitos para se aposentar pela regra transitória do artigo 3.º da Emenda Constitucional 41/05;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6932/2021**PROCESSO TC Nº 2155262-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** SUELI MARIA DA SILVA FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 042/2021 - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/05/2021

CONSIDERANDO a ausência de tempo de serviço público suficiente;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6933/2021**PROCESSO TC Nº 2155291-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANA VALERIA DE LIMA ALBUQUERQUE SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 170/2021 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 03/07/2021

CONSIDERANDO que o cargo do em que se deu a aposentadoria é GUARDA MUNICIPAL - ESPECIALIDADE SUB-INSPECTOR, PADRÃO DE VENCIMENTO 2;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6934/2021**PROCESSO TC Nº 2155307-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MILTON VIEIRA DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 150/2021 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 01/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6935/2021**PROCESSO TC Nº 2155404-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** GIVOGIANA AZEVEDO NEVES DE CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2706/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6936/2021**PROCESSO TC Nº 2155416-0****RESERVA****INTERESSADO(S):** GIRLEY DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2705/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6937/2021**PROCESSO TC Nº 2155444-4****RESERVA****INTERESSADO(S):** IVANILDO JOAQUIM GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2718/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6938/2021

PROCESSO TC Nº 2155449-3

RESERVA**INTERESSADO(s):** ALECSANDRO FRANCISCO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2592/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6939/2021

PROCESSO TC Nº 2155451-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA ANUNCIADA FELINTO DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 014/2021 - TRACUNHAÉM PREV, com vigência a partir de 01/04/1993

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6940/2021

PROCESSO TC Nº 2155459-6

PENSÃO**INTERESSADO(s):** JOSÉ GERALDO PEREIRA DE MELO JÚNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2537/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6941/2021

PROCESSO TC Nº 2155477-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ANTÔNIO ISNALDO BUARQUE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2612/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6942/2021

PROCESSO TC Nº 2155483-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** FLÁVIO UCHÔA GUEDES CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2686/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6943/2021

PROCESSO TC Nº 2155485-7

RESERVA**INTERESSADO(s):** ANTÔNIO PAULO DE JESUS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2614/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6944/2021

PROCESSO TC Nº 2155571-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** LAERSON GUILHERME DE AZEVEDO SOBRINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3587/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6945/2021

PROCESSO TC Nº 2155735-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** SONIA MARIA BISPO NASARIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 046/2021 - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6946/2021

PROCESSO TC Nº 2155764-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** LIDIA ALBUQUERQUE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2800/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6947/2021

PROCESSO TC Nº 2155801-2

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARIA CRISTINA ARAÚJO CAVALCANTE, MARIA JÚLIA ARAÚJO CAVALCANTE e MARIA FERNANDA ARAÚJO CAVALCANTE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3175/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6948/2021

PROCESSO TC Nº 2155910-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** IVONETE LUCIO BATISTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus, com vigência a partir de 01/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6949/2021

PROCESSO TC Nº 2156260-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** SEVERINA EDUARDO DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 015/2021 - TRACUNHAEMPREV, com vigência a partir de 21/05/1995

CONSIDERANDO falha na fundamentação;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6950/2021**PROCESSO TC Nº 2156335-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REJANE ARICINA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 181/2021 - JABOATÃO/REV, com vigência a partir de 30/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6951/2021**PROCESSO TC Nº 2156853-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALANE DE FÁTIMA GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 87/2021 - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana - GOIANAPREVI, com vigência a partir de 02/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6952/2021**PROCESSO TC Nº 2156980-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JACIARA TEIXEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 45/2021 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - IPREBE, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6953/2021**PROCESSO TC Nº 2157040-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 46/2021 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - IPREBE, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6954/2021**PROCESSO TC Nº 2157045-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDILENE MARIA JUSTINO DA SILVA GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 047/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Carpina, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6955/2021**PROCESSO TC Nº 2157355-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DENIZE DE SOUSA GALVÃO GUEDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 88/2021 - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana - GOIANAPREVI, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6956/2021**PROCESSO TC Nº 2157465-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSILENE PESSOA DA COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 92/2021 - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana - GOIANAPREVI, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6957/2021**PROCESSO TC Nº 2153605-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 016/2021 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com vigência a partir de 31/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6958/2021**PROCESSO TC Nº 2154019-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DE MELO CAJÚ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 20/2021 - Instituto Previdenciário do Município de Vicência, com vigência a partir de 30/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6959/2021**PROCESSO TC Nº 2154382-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** YASMIM ARIADNE LIRA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 48/2021 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, com vigência a partir de 14/09/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6960/2021**PROCESSO TC Nº 2154726-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** HELENA ROSA DIAS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 32/2021 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6961/2021**PROCESSO TC Nº 2154727-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** UERICKA GOMES DE SOUZA SILVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 75/2021 - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6962/2021**PROCESSO TC Nº 2154759-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JANETE FRANCELINO CARNEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 69/2021 - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6963/2021**PROCESSO TC Nº 2155006-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** Rosa Maria de Lima**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 40/2019 - Fundo Previdenciário do Município de Calumbi, com vigência a partir de 01/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6964/2021**PROCESSO TC Nº 2155106-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALBA LEITE DE ARAÚJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 280/2021 - Prefeitura Municipal de Itapetim, com vigência a partir de 02/08/2021

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela GIPE/TCE;
CONSIDERANDO a anulação da aposentadoria objeto pela administração a pedido da interessada;
JULGO extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda de objeto.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6965/2021**PROCESSO TC Nº 2155159-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** VILMAR GOMES DE MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 58/2021 - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 18/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6966/2021**PROCESSO TC Nº 2155182-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FÁTIMA SOARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 166/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6967/2021**PROCESSO TC Nº 2155191-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA LUZENIR DE MELO SAMPAIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 155/2021 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 01/02/2021

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela GIPE-TCE;

CONSIDERANDO que o enquadramento do cargo completo é PROFESSOR - NÍVEL III, FAIXA F 200 H;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6968/2021**PROCESSO TC Nº 2155244-7****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SEVERINA DO NASCIMENTO CAVALCANTI, JOÃO GABRIEL BORGES CAVALCANTI e JOÃO VITOR BORGES CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 041/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina, com vigência a partir de 02/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6969/2021**PROCESSO TC Nº 2155246-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO NASÁRIO FILHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 323/2021 - Prefeitura Municipal de Buíque, com vigência a partir de 02/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6970/2021**PROCESSO TC Nº 2155280-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MIGUEL LEONARDO LIMA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 051/2021 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 15/07/2021

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que o interessado NÃO pode ser beneficiado pela regra

especial de magistério, nem pela regra geral do art. 6º da EC nº 41/2003;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6971/2021**PROCESSO TC Nº 2155401-8**

PENSÃO**INTERESSADO(S):** ELISABETE CRISTINA EZEQUIEL DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2479/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/03/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6972/2021**PROCESSO TC Nº** 2155411-0**PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA PENHA E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2483/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6973/2021**PROCESSO TC Nº** 2155418-3**RESERVA****INTERESSADO(S):** GLEIDSTHON CARLOS RAMOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2708/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6974/2021**PROCESSO TC Nº** 2155419-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ISRAEL GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2716/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6975/2021**PROCESSO TC Nº** 2155434-1**PENSÃO****INTERESSADO(S):** CLOVES BARBOSA DA SILVA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2492/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6976/2021**PROCESSO TC Nº** 2155437-7**RESERVA****INTERESSADO(S):** EUCLIDES BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2676/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6977/2021**PROCESSO TC Nº** 2155438-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** GENÉZIO LINDOLFO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2691/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6978/2021**PROCESSO TC Nº** 2155443-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** IRANEIDE MARQUES DE LIRA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2712/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6979/2021**PROCESSO TC Nº** 2155457-2**PENSÃO****INTERESSADO(S):** IGOR ULLIANO MIRANDA DO AMARAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2530/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6980/2021**PROCESSO TC Nº** 2155460-2**RESERVA****INTERESSADO(S):** ANGELA MAGALY DE OLIVEIRA BASTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2607/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6981/2021**PROCESSO TC Nº** 2155470-5**PENSÃO****INTERESSADO(S):** LUCIDALVA MARIA AVELAR PANCRACIO PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2521/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6982/2021**PROCESSO TC Nº 2155472-9****PENSÃO****INTERESSADO(S):** JORGE DE ABREU DORNELAS CAMARA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2556/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6983/2021**PROCESSO TC Nº 2155475-4****PENSÃO****INTERESSADO(S):** JUREMA JULIANA DOS SANTOS COELHO DE PONTES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2456/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6984/2021**PROCESSO TC Nº 2155494-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CINTIA ANDERSIA DE MORAES SILVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2630/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6985/2021**PROCESSO TC Nº 2155980-6****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA DO CARMO SOUSA COUTINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3276/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6986/2021**PROCESSO TC Nº 2156005-5****PENSÃO****INTERESSADO(S):** SÔNIA MARIA COUTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3147/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6987/2021**PROCESSO TC Nº 2156149-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARCIA VERÔNICA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 202/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 14/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6988/2021**PROCESSO TC Nº 2156889-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** IVONE DE MELO PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 85/2021 - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 02/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6989/2021**PROCESSO TC Nº 2155892-9****RESERVA****INTERESSADO(S):** MARCELO SEVERINO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2177/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6990/2021**PROCESSO TC Nº 2155395-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** GILVAN ASSIS DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2701/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6991/2021**PROCESSO TC Nº 2155409-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** GILMAR MARQUES DE LUCENA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2699/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6992/2021**PROCESSO TC Nº 2155420-1****PENSÃO****INTERESSADO(S):** ADEMIR LUNA RAMOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2463/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/04/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6993/2021
PROCESSO TC Nº 2155799-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): OÁRA FERNANDA CARNEIRO DE MELO e ANTONIO CARNEIRO DE MELO MACIEL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3192/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6994/2021
PROCESSO TC Nº 2155806-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES VERAS ALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2859/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6995/2021
PROCESSO TC Nº 2155836-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SILVANA TAVARES OLIVEIRA PEREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2956/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6996/2021
PROCESSO TC Nº 2155861-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA CRISTINA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 045/2021 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Aliança, com vigência a partir de 02/08/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6997/2021
PROCESSO TC Nº 2155937-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA LUCILEIDE NUNES DE BRITO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 782/2021 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6998/2021
PROCESSO TC Nº 2155948-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOSILENE MARIA SILVA DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3196/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6999/2021
PROCESSO TC Nº 2156241-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDILENE MARIA DE LUCENA MORAIS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 029/2021 - IPSEL- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lajedo, com vigência a partir de 02/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7000/2021
PROCESSO TC Nº 2157048-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELIANE LIMA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 046/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores do município de Carpina, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7001/2021
PROCESSO TC Nº 2157057-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CELIA REJANE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 045/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores do município de Carpina, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7002/2021
PROCESSO TC Nº 2157277-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE FATIMA ANSELMO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 048/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores do município de Carpina, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL